

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

(Do Sr. Dr. Luiz Ovando)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 9º do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", com a seguinte redação:

"Art. 9º

Parágrafo único. Fica estabelecido na ocasião, um processo de revisão contínua dos materiais didáticos utilizados nas escolas públicas e privadas, com participação de pais, educadores e especialistas, para assegurar que os conteúdos estejam em consonância com os valores éticos e morais da sociedade brasileira, respeitando o desenvolvimento saudável da criança, sua inocência e o papel primário da família na formação de seus filhos, e evitando a promoção de ideologias político-partidárias ou que contrariem as convicções familiares."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a instituição de um mecanismo fundamental para a salvaguarda dos valores éticos e morais que norteiam a sociedade brasileira no contexto educacional: um processo de revisão contínua e participativa dos materiais didáticos. É imperativo que os livros e demais recursos pedagógicos utilizados em sala de aula estejam alinhados com os



* C D 2 5 3 2 9 0 5 1 8 2 0 0 *

princípios que as famílias cultivam, respeitando a inocência da criança e o direito inalienável dos pais de serem os protagonistas na formação moral e de valores de seus filhos. A participação efetiva de pais, educadores e especialistas neste processo de revisão garantirá um crivo plural e qualificado, capaz de identificar e coibir a disseminação de conteúdos que promovam ideologias político-partidárias específicas ou que entrem em conflito direto com as convicções familiares e os preceitos morais amplamente aceitos.

Esta medida não representa uma forma de censura, mas sim um instrumento de zelo e responsabilidade para com a formação das novas gerações. Ao assegurar que os materiais didáticos sejam veículos de conhecimento e cultura, e não de proselitismo ideológico, estaremos fortalecendo o ambiente escolar como um espaço de aprendizado saudável e construtivo. A proteção da infância e o respeito ao papel primário da família na educação são pilares que devem ser explicitamente contemplados no Plano Nacional de Educação, garantindo que o Estado atue como um parceiro das famílias, e não como um interventor em suas prerrogativas formativas.

Conclamamos, pois, o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda, essencial para a construção de um sistema educacional que verdadeiramente respeite os valores da família brasileira e promova uma formação integral e equilibrada para nossas crianças e jovens.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.

**Deputado Dr. Luiz Ovando
PP/MS**



* C D 2 2 5 3 3 2 9 0 5 1 8 2 0 0 *